Objetivo Imediato 3 - Estabelecer política de educação corporativa para o MAPA.

ISSN 1677-7042

Objetivo Imediato 4 - Estruturar sistema de gestão do conhecimento, comunicação e informação no MAPA.

Do Instrumento de Cooperação Técnica

Art. 2º. Integram o presente Înstrumento de Cooperação Técnica o Ajuste Complementar e o Projeto de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro. O Projeto de Cooperação Técnica apresenta objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orcamento necessários à execução deste Instrumento de Cooperação Técnica.

Título III

Das Instituições Executoras

Art. 3º. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, doravante denominada "SE/MAPA", órgão da administração direta federal, como instituição responsável pela proposição e coordenação das ações decorrentes do presente Instrumento de Cooperação Técnica com sede na cidade de Brasília/DF, como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Instrumento de Cooperação Técnica, sempre em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação, doravante denominada ABC/MRE, do Ministério das Relações Exteriores, com sede no Anexo I, do Palácio do Itamarati - 8º andar - Brasília - DF.

Art. 4º. O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, doravante denominado "IICA", organismo internacional do Sistema Interamericano, com sede em San José, Costa Rica, que designa sua Representação no Brasil, situada em Brasília/DF, no SHIS QI-3, Lote A - Bloco F, como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do presente Instrumento de Cooperação Técnica. Título IV

9°:

Das Obrigações das Partes Contratantes

Art. 5°. Ao Governo Brasileiro caberá:

I) por intermédio da ABC:

a) Atuar, no âmbito de sua competência, nos termos do Decreto Presidencial Nº 5.032, de 5 de abril de 2004, que versa sobre a estrutura regimental e quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério das Relações Exteriores

b) Compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e

II) por intermédio da SE/MAPA:

a) Compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e

b) Compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 10 e 11;

c) Avaliar a eficiência e eficácia da ação de cooperação técnica:

d) Garantir os recursos orçamentários e financeiros previstos neste Instrumento de Cooperação Técnica e em revisões subsequentes, proporcionando a infra-estrutura local, as informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;

e) Obter, quando pertinente, a "não-objeção" escrita das instituições financeiras internacionais, para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;

f) Designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para ordenar as despesas e

g) Promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e diferentes instâncias governamentais, referentes a formatação de prestação de contas e outros relatórios administrativos.

Art. 6°. Ao IICA caberá:

I)Compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e

9°; II) Compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos

III) Prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas neste Instrumento de Cooperação Técnica.

Da Gestão e Operacionalização

Art. 7º. A gestão do Instrumento de Cooperação Técnica contará com duas instâncias distintas e interligadas: Comitê Diretivo e Coordenação Executiva.

Art. 8°. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada por:

a) Diretor Geral da ABC/MRE;

b) Representante do IICA no Brasil;

c) Representante da Instituição Nacional Executora.

Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar formalmente seus representantes legais.

Art. 9°. Ao Comitê Diretivo cabem as seguintes atribui-

a) Dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do Instrumento de Cooperação Técnica que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;

b) Sugerir e aprovar revisões no Instrumento de Cooperação

c) Aprovar o Relatório Final e o Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica nos termos dos artigos 16 e 17, respectivamente.

Art. 10. A Coordenação Executiva é a instância técnicooperacional do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada

a) Empregado do Ouadro da Instituição Nacional Executora para atuar como Diretor Nacional do PCT e Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 5°, inciso II, alínea "f";

b) Empregado do quadro do IICA para atuar como Coordenador do PCT: Art. 11. A Coordenação Executiva terá as seguintes atri-

a) Coordenar a execução do Instrumento de Cooperação Téc-

nica: b) Coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no âmbito do PCT;

c) Proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o Instrumento de Cooperação Técnica, no seu aspecto global e principalmente naqueles em que deverão atuar;

d) Elaborar termos de referência de trabalhos técnicos; e) Elaborar o Plano Operativo Anual - POA, nos termos do artigo 13:

f) Avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 14: g) Elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT

nos termos dos artigos 15 e 16, respectivamente: h) Elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo

i) Revisar e ajustar o Instrumento de Cooperação Técnica, e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação;

j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

Art. 12. Na operacionalização do Instrumento de Cooperação Técnica serão elaborados os seguintes documentos:

a) Plano Operativo Anual;

b) Relatórios Técnicos;

c) Relatório de Progresso Anual;

d) Relatório Final: e

e) Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação

Art. 13. O Plano Operativo Anual - POA seguirá o ano fiscal e conterá basicamente os seguintes elementos: (i) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano; (ii) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas; (iii) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; (iv) cronograma físico e orçamentário

Parágrafo Primeiro. O POA deverá ser encaminhado, à ABC e ao IICA, até 30 dias anteriores ao término da vigência do POA

Parágrafo Segundo. Quando o Instrumento de Cooperação Técnica for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução inicie imediatamente.

Art. 14. Os Relatórios Técnicos serão elaborados pelas instituições, consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de

Art. 15. Os Relatórios de Progresso serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC.

Art. 16. O Relatório Final será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

Art. 17. O Termo de Encerramento será assinado após a aprovação do Relatório Final, pelo Comitê Diretivo.

Título VI

Dos Recursos Orcamentários

Art. 18. O presente Instrumento de Cooperação Técnica envolverá recursos de até R\$ R\$ 5.006.925,00 (cinco milhões, seis mil e novecentos vinte cinco reais), a serem alocados pela SE/MAPA, no período de execução estabelecido no Instrumento de Cooperação Téc-

Art. 19. Os gastos com a execução das atividades previstas neste Instrumento de Cooperação Técnica serão financiados com recursos da SE/MAPA, de acordo com as dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

Título VII

Da Administração e Execução Financeira

Art. 20. Os recursos financeiros aportados pela SE/MAPA serão administrados de acordo com as políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros do IICA.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros transferidos em favor do IICA deverão ser creditados em conta corrente do IICA previamente indicada e serão mantidos na mesma moeda do repas-

Parágrafo Segundo. O IICA não iniciará ações do Instrumento de Cooperação Técnica até o efetivo recebimento dos recursos financeiros correspondentes.

Parágrafo Terceiro. A SE/MAPA assegurará o cumprimento de todas as obrigações financeiras assumidas pelo IICA em razão da execução do PCT.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do projeto serão revertidos em favor do Governo brasileiro, por meio de ações de cooperação técnica mutuamente acordadas entre as Partes mencionadas no Título III - Das Instituições Executoras, com a interveniência da ABC/MRE.

Título VIII

Da Prestação de Contas

Art. 21. O IICA encarregar-se-á do controle financeiro dos recursos liberados, mantendo contabilidade especial e obrigando-se a apresentar, a SE/MAPA, prestações de contas mensais de acordo com as normas do IICA e na mesma moeda de repasse.

Art. 22. No encerramento do presente Instrumento de Cooperação Técnica, serão observados os seguintes prazos para regularização da situação financeira:

a) Até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo;

b) Até 90 (noventa) dias após a data de encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica, para envio da prestação de contas final para a (o) SE/MAPA:

c) Até 90 (noventa) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação pela SE/MAPA;

d) Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas pela (SE/MAPA para a devolução dos saldos financeiros pelo IICA ou seu reembolso pela SE/MAPA das despesas realizadas à conta deste instrumento de Cooperação Técnica, se verificada a ausência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. Ocorrendo motivo justo ou de força maior, serão revistos e acordados, pelas Partes, os prazos referidos neste

Título IX

Dos Bens, Produtos e Serviços.

Art. 23. Na aquisição de bens, produtos e serviços, deverão ser observadas, no que couber, a legislação brasileira e as normas, regras e procedimentos do IICA.

Parágrafo Primeiro. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica serão utilizados exclusivamente na sua execução, sendo transferidos ao patrimônio da SE/MAPA, imediatamente após o recebimento e atesto pelo Diretor Nacional do Projeto no Termo de Transferência de Bens Patrimo-

Art. 24. A SE/MAPA poderá solicitar ao IICA, que execute diretamente serviços e elabore produtos previstos no PCT.

Parágrafo Único. Para a execução dos serviços e elaboração de produtos a que se refere o caput deste artigo, o IICA emitirá faturas de acordo com a proposta aprovada pela SE/MAPA.

Título X

Dos Custos de Gestão

Art. 25. Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração deste Instrumento de Cooperação Técnica, será cobrada da SE/MAPA a taxa Institucional (TIN) de 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, de acordo com o Regulamento Financeiro do IICA, em sua Norma 3.5 "Tasa Institucional Neta", item 3.5.1.

Título XI

Do Pessoal Art. 26. A contratação de pessoal pelo IICA, para executar atividades previstas no âmbito deste Instrumento de Cooperação Téc-

nica será regida pelos dispositivos normativos pertinentes à matéria e realizada de comum acordo entre a SE/MAPA e o IICA. Parágrafo Primeiro. Na contratação de pessoal serão observadas as normas do IICA e as disposições da Legislação nacional

aplicável. Parágrafo Segundo. Na eventualidade de demandas judiciais em decorrência das contratações, os encargos de natureza civil, trabalhista ou previdenciária, inclusive no tocante as despesas advocatícias e as custas cobradas em processos judiciais serão pagos com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica.

Título XII

Da Auditoria

Art. 27. O Instrumento de Cooperação Técnica será objeto de auditoria anual realizada por órgão competente do Governo Brasileiro ou sempre que uma das Partes Contratantes julgar necessário, sendo neste caso, financiada com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica, devendo ser considerados as normas, os regulamentos e os procedimentos do IICA.

Parágrafo Primeiro. Em razão dos privilégios e imunidades de que goza o IICA, os documentos originais serão mantidos em sua posse.

Parágrafo Segundo. O acesso à documentação necessária à auditoria será franqueado mediante solicitação formal SE/MAPA ao IICA.

Título XIII

Da Publicação e do Crédito à Participação

Art. 28. A SE/MAPA fará publicar o extrato deste Instrumento de Cooperação Técnica, suas eventuais revisões e demais atos decorrentes, no Diário Oficial apropriado.

Art. 29. As Partes Contratantes obrigam-se, expressamente, a indicar uma a outra em toda a reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades, dos trabalhos e produtos advindos deste Instrumento de Cooperação Técnica, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.

Parágrafo Único. É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial, na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes deste Instrumento de Cooperação Técnica.